



Número: **0009576-15.2017.8.11.0042**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **11ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ ESPEC. JUSTIÇA MILITAR**

Última distribuição : **21/03/2017**

Processo referência: **00095761520178110042**

Assuntos: **Homicídio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)		JULIO CESAR LOPES DA SILVA (ADVOGADO(A))	
JANE PATRICIA LIMA (REPRESENTANTE)		JULIO CESAR LOPES DA SILVA (ADVOGADO(A))	
IZADORA LEDUR DE SOUZA (INVESTIGADO)		HUENDEL ROLIM WENDER (ADVOGADO(A)) EDUARDO FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELA SILVA ABDALLA (ADVOGADO(A)) ANA LAURA CORREIA LINDORFER (ADVOGADO(A)) BARBARA LEONOR BEZERRA (ADVOGADO(A))	
RODRIGO PATRICIO LIMA CLARO (VÍTIMA)		JULIO CESAR LOPES DA SILVA (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42167 101	26/10/2020 12:01	Ação penal - alegações finais - tortura - Ledur - 9576-15 - condenação (1)	Manifestação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DA CAPITAL.**

SIMP nº 000180-003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de sua atribuição constitucional, com base nos autos da **ação penal nº 9576-15.2017.811.0042, Código nº 469666**, vem perante Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar

MEMORIAIS

em face dos militares 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, já devidamente qualificada nos autos, mediante as razões abaixo expendidas:

P

13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 1





I – DO QUADRO FÁTICO DOS AUTOS:

Teve início a ação penal em epígrafe, mediante denúncia encartada às fls. 13/44-PDF do presente caderno processual, na qual se imputou à ré 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps a prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso II, § 3º (segunda parte), c/c § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.455/1997, bem como aos réus Ten Cel BM Marcelo Augusto Revéles, 2º Ten BM Thales Emmanuel da Silva Pereira, 3º Sgt BM Diones Nunes Sirqueira, 3º Sgt BM Enéas de Oliveira Xavier e Cb BM Francisco Alves de Barros a prática do delito previsto no artigo 1º, §§ 2º e 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.455/1997.

Com efeito, narra a exordial acusatória que, no dia 10/11/2016, durante o treinamento de atividades aquáticas em ambiente natural do 16º Curso de Formação de Soldado Bombeiro do Estado de Mato Grosso, realizado na Lagoa Trevisan, localizada nesta urbe, a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps submeteu a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro, que estava sob a sua guarda e autoridade, com emprego de violência, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de lhe aplicar castigo pessoal.

Consta, na denúncia, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, os réus Ten Cel BM Marcelo Augusto Revéles, 2º Ten BM Thales Emmanuel da Silva Pereira, 3º Sgt BM Diones Nunes Sirqueira, 3º Sgt BM Enéas de Oliveira Xavier e Cb BM Francisco Alves de Barros, mesmo observando a prática delitiva cometida pela primeira denunciada, quando tinham o dever legal de evitá-la, omitiram socorro à vítima, consentindo, assim, com a prática delituosa.

A denúncia, por sua vez, restou recebida aos 27/07/2017, consoante decisão acostada às fls. 634/645-PDF, oportunidade na qual determinou-se a citação dos acusados.

Às fls. 659/660-PDF, o Ministério Público adequou o rol de testemunhas de acusação, nos termos do artigo 401 do Código de Processo Penal.





Em seguida, os denunciados foram devidamente citados, em conformidade com o certificado às fls. 682, 685, 692, 736, 1770 e 1818-PDF.

Em seguida, houve a oferta de defesa prévia pelos réus, consoante se verifica às fls. 693/718, 720/731, 766/783, 1211/1235, 1754/1764 e 1771/1787-PDF, sendo, posteriormente, afastadas as preliminares arguidas, conforme decisão aportada às fls. 1847/1856-PDF.

Ato contínuo, deu-se início à instrução processual do feito, oportunidade na qual o Ministério Público Estadual apresentou proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 03 (três) anos, em favor dos réus Ten Cel BM Marcelo Augusto Revéles, 2º Ten BM Thales Emmanuel da Silva Pereira, 3º Sgt BM Diones Nunes Sirqueira, 3º Sgt BM Enéas de Oliveira Xavier e Cb BM Francisco Alves de Barros, a qual fora aceita pelos acusados, conforme termo de audiência constante às fls. 1981/1983-PDF, prosseguindo a presente ação apenas com relação à primeira denunciada.

Na mesma ocasião, procedeu-se, ainda, com a inquirição das testemunhas de acusação Roger Thomaz Rotta, Airton Arruda Santos, Welton Juliano Almeida Costa, Jeferson Ataíde Sampaio e Maiuson da Silva Santos, consoante termo de audiência constante às fls. 1981/1988-PDF e registro em mídia audiovisual.

Ato contínuo, em atendimento à cota ministerial juntada às fls. 1905/1910-PDF, restou proferida, às fls. 2036/2047-PDF, decisão declinatória de competência para a Vara Especializada da Justiça Militar, para processamento e julgamento da presente ação, em virtude do advento da Lei 13.491/2017.

Vindo os autos com vista, este Órgão Ministerial, às fls. 2279/2283-PDF, ratificou a denúncia ofertada alhures, ocasião na qual pugnou pelo regular prosseguimento do feito.

Posteriormente, em continuidade à instrução, foi realizada a inquirição das testemunhas de acusação Ten Cel BM Willckerson Adriano Cavalcante, Maurício Júnior dos Santos, Sd BM Thiago Serafim Vieira, 2º Ten BM Antônio Claro e Jane





Patrícia Lima, em conformidade com o termo de audiência encartado às fls. 2411/2417-PDF e mídias audiovisuais.

Às fls. 2424/2440-PDF, a defesa apresentou questão de ordem, a requerer a nulidade dos atos praticados pela Polícia Judiciária Civil, por alegada ausência de atribuição para investigar crimes militares, o que restou afastado pelo magistrado, conforme decisão aportada às fls. 2506/2507-PDF.

Na sequência, foram realizadas novas sessões de instrução, tendo sido efetivada a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, conforme termos de audiência encartados às fls. 2626/2630, 2650/2654 e 2837/44-PDF e registros em mídias audiovisuais.

Em continuidade à instrução do feito, foi realizado, no dia 12/03/2020, o interrogatório da ré, em consonância com o termo constante às fls. 2933/2935-PDF e registro em mídia audiovisual.

Encerrada a instrução processual, este Órgão Ministerial apresentou requerimentos complementares, na forma do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar, os quais foram parcialmente deferidos, conforme decisão colacionada à fl. 2991-PDF.

Por fim, não havendo requerimentos complementares por parte da defesa, vieram os autos a esta Promotoria de Justiça para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 428, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.

É o relato do essencial.

II – DA MATERIALIDADE DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, INCISO II, § 3º (SEGUNDA PARTE), C/C § 4º, INCISO I, E § 5º, DA LEI Nº 9.455/1997 E DA AUTORIA ATRIBUÍDA À ACUSADA 1º TEN BM IZADORA LEDUR DE SOUZA DECHAMPS:

Pois bem. Convém destacar, inicialmente, que a exordial acusatória

P

13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 4





imputa à denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps a prática do crime de tortura qualificada pelo resultado morte, previsto no artigo 1º, inciso II, § 3º (segunda parte), c/c § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.455/1997.

Isso porque, no dia 10/11/2016, durante o treinamento de atividades aquáticas em ambiente natural do 16º Curso de Formação de Soldado Bombeiro do Estado de Mato Grosso, realizado na Lagoa Trevisan, localizada nesta urbe, a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, com emprego de violência, submeteu a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro, que estava sob a sua guarda e autoridade, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de lhe aplicar castigo pessoal.

Com efeito, conforme fartamente explanado na exordial acusatória, o Curso de Formação de Soldado Bombeiro compreendia, além de instruções teóricas, também aulas práticas, tendo sido realizada, no dia 10/11/2016, a última etapa da atividade prática de salvamento aquático, a qual tinha como instrutora e responsável a 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps.

Inclusive, a aludida atividade prática, realizada na Lagoa Trevisan, consistia no aquecimento dos alunos, monitores e instrutores em terra fixa, na travessia da lagoa em duas etapas (ida e volta), bem como na aplicação de técnicas de flutuabilidade, mergulho e natação livre.

Apurou-se, todavia, que, ao observar nas instruções aquáticas anteriores que a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro apresentava dificuldades em atividades dessa natureza, a imputada, durante a instrução em questão, passou a utilizar métodos reprováveis e abusivos em face do referido aluno, tanto de natureza física, por meio de “caldos”¹, quanto de natureza mental, através de ameaças de desligamento, ofensas e xingamentos humilhantes, com o objetivo inequívoco de castigá-lo pelo mau desempenho apresentado nas atividades.

Deveras, em consonância com o narrado na peça inicial, logo após o início da execução da atividade, o ofendido Rodrigo Patrício Lima Claro apresentou

1 Técnica utilizada por uma pessoa para manter outro indivíduo submerso na água por tempo indeterminado, através da sobreposição do seu peso corpóreo nos ombros do indivíduo submetido ao ato.





cansaço e dificuldade em continuar a prova, tendo sido auxiliado por seu colega Maiuson da Silva Santos, momento no qual a denunciada, percebendo a dificuldade apresentada pela vítima, começou a submergi-la na água, afundando-a por reiteradas vezes.

Não bastasse o estado de insuficiência física apresentada pela vítima, logo após a conclusão da primeira etapa da travessia, a imputada exigiu o retorno imediato do aluno Rodrigo Patrício Lima Claro ao ponto inicial da prova, sem conceder a este qualquer chance de descanso, além de ignorar por completo os pedidos de desistência efetuados pelo aluno ofendido, o qual tinha consciência de que não conseguiria completar o retorno.

Conforme o temido pela vítima, durante o retorno da travessia, a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps voltou a promover as sessões de tortura em face do seu alvo, submergindo-o forçosamente por diversas vezes, vindo a cessar seus atos somente após verificar que a vítima já não esboçava mais reação.

Ao concluir, mesmo diante de todo esse tormento, a primeira tarefa da instrução daquele dia, o ofendido Rodrigo Patrício Lima Claro ajoelhou-se no chão e começou a vomitar água, vindo a informar que não possuía condições físicas de dar continuidade às demais atividades, tendo sido, nesse momento, alvo de chacota por parte dos seus superiores.

Inclusive, ciente da sua incapacidade física naquele momento, a vítima recusou retornar para as atividades, tendo sido, então, determinado pela denunciada, que o aluno se apresentasse imediatamente no Batalhão do Corpo de Bombeiros para se justificar.

Conforme o apurado, mesmo apresentando fortes dores de cabeça e já tendo vomitado muito, a vítima foi obrigada a se deslocar sozinha até o Batalhão do Corpo de Bombeiros, local onde justificou sua saída do treinamento, bem como queixou-se do seu estado de saúde, tendo sido conduzida, a pé, para atendimento médico.

Ao final, apurou-se que, mesmo após as primeiras intervenções médicas realizadas na Policlínica do Verdão, o quadro clínico do ofendido se agravou,

P

*13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 6*





vindo este a óbito, por hemorragia cerebral, no dia 15/11/2016, conforme certidão de óbito acostada à fl. 267-PDF.

Nesse aspecto, conforme será demonstrado a seguir, denota-se que a materialidade do delito de tortura qualificada pelo resultado morte, no caso vertente, restou devidamente caracterizada, não apenas pelos fatos elementos de informação colhidos durante o inquérito policial, mas, também, pelas provas produzidas no desenvolver da instrução em Juízo.

Deveras, a demonstração da materialidade delitiva, no que diz respeito ao crime em tela, resta indubitável, conforme se pode constatar a partir da certidão de óbito constante à fl. 267-PDF, do laudo pericial de necropsia nº 1.9067.1.2016.96558-01 (fls. 486/499-PDF), do boletim de ocorrência nº 2016.366460 (fls. 53/56-PDF), bem como das declarações colhidas durante a fase investigativa (fls. 81/87, 92/101, 103/123, 127/133, 135/147, 149/151, 153/155, 168/171, 173/175, 177/180, 182/185, 187/190, 192/198, 200/204, 206/210, 212/218, 220/233, 235/245, 247/251, 253/261, 271/274, 276/284, 287/290, 292/295, 297/300, 302/310, 313/316, 318/325, 328/336, 339/348, 357/365, 367/374, 376/384, 387/394, 397/405, 407/416, 418/423 e 481/483-PDF), as quais demonstram que a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps submeteu a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro, que estava sob a sua guarda e autoridade, mediante o emprego de violência, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de lhe aplicar castigo pessoal.

Do mesmo modo, a autoria do delito de tortura, conforme se deduz das peças acima mencionadas, bem como das demais provas carreadas ao feito durante a instrução processual, resta indubitável com relação à imputada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps.

Nesse sentido, infere-se, a partir dos fatos depoimentos colhidos durante a fase inquisitorial, e reiterados durante a instrução processual em Juízo, que a denunciada apresentava-se perante os alunos como uma pessoa intratável e ríspida, que sempre utilizava palavras de baixo calão, xingamentos, ofensas e castigos físicos contra seus alunos, numa tentativa vil de ridicularizá-los, a ponto de semear medo e desconfiança





entre estes, levando alguns a desistirem do curso, e outros a situações de extremo desespero e pânico, como no caso da vítima Rodrigo Patrício Lima Claro.

Com efeito, ao ser inquirido, ainda na fase investigativa, a testemunha Maiuson da Silva Santos relatou que era decepcionante a liderança exercida pela 1º Ten BM Izadora Ledur, uma vez que esta humilhava os seus alunos, chamando-os de “*pelotão lixoso, burro*”, assim como os abandonavam diante das dificuldades apresentadas (fls. 110/115-PDF).

Com relação ao fato delituoso, a testemunha em tela declarou que a denunciada passou a “*pegar no pé*” do aluno Rodrigo Patrício Lima Claro assim que percebeu que este apresentava dificuldades na água, de modo que, no dia fatídico, ao notar o esgotamento físico da vítima já no início da prova, a ré começou a submergi-lo, aplicando-lhe “*caldos*”, vindo a repetir a conduta odiosa por várias vezes durante a travessia (fls. 110/115-PDF).

Além disso, a testemunha mencionada destacou que durante a prova, a increpada não concedia tempo de descanso para a vítima, tão pouco para os alunos que estavam lhe auxiliando, assim como ignorava os pedidos de desistência do aluno, mesmo diante do evidente estado de esgotamento físico e mental apresentado por este (fls. 110/115-PDF).

Por sua vez, ao ser inquirida em Juízo, a testemunha Maiuson da Silva Santos reiterou, de forma coerente, a narrativa outrora apresentada, ocasião na qual destacou que a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro apresentava dificuldades nas atividades executadas na água e que isso atraiu a atenção da instrutora, a qual passou a aplicar-lhe diversos “*caldos*” a fim de castigá-la em decorrência da dificuldade apresentada.

Inclusive, merece destaque o depoimento prestado pela testemunha em questão em Juízo, tendo em vista a riqueza de informações apresentadas sobre os fatos, as quais confirmam a prática do crime imputado à denunciada:

(01:02) Ao ser indagado sobre a qual pelotão pertencia, respondeu:

“2º Pelotão.”





(01:04) Ao ser indagado se era o mesmo Pelotão do aluno Rodrigo Claro, respondeu: **“Sim, senhora.”**

(01:08) Ao ser indagado se tinha algum conhecimento ou alguma proximidade com Rodrigo Claro, ou se o conheceu só durante o curso, respondeu: **“Só no curso mesmo.”**

(01:14) Ao ser indagado sobre como era o Rodrigo Claro, respondeu: **“Ele era um cara tranquilo, normal, aparentemente calmo, nunca alterou com ninguém. Era um bom aluno.”**

(01:27) Ao ser indagado se Rodrigo tinha uma boa média nas disciplinas e como ele era, respondeu: **“Ele não tinha dificuldade em aprendizagem, até porque, ele era um dos que ajudava bastante a gente, ele e a canga dele, hoje a Soldada Rossany, sempre ajudava nas dificuldades das matérias que a gente tinha, eles que tomavam a frente para passar os conhecimentos que eles tinham, porque eles tinham mais facilidade de aprendizagem.”**

(02:08) Ao ser indagado sobre quem que comandava o 2º Pelotão, respondeu: **“A Tenente Ledur.”**

(02:15) Ao ser indagado sobre como era exercida a liderança da Tenente Ledur, respondeu: **“A liderança dela era bem rígida, sempre autoritária, sempre bem severa.”**

(02:28) Ao ser indagado se o “severa” era ao ponto de ser excessiva, respondeu: **“Sim, senhora.”**

(02:33) Ao ser indagado se ela era excessiva no falar ou no agir, respondeu: **“Ambas, nas duas.”**

(02:43) Ao ser indagado sobre exemplos dos excessos na fala, respondeu: **“Ela usava palavras de baixo calão, chamava a gente de lixo, de burro, que a gente não sabia de nada; até então falava que por nós sermos o 16º, nós éramos a turma mais burra que tinha, porque o mais inteligente era o 14º, depois o 15º e o 16º, queria dizer então que a gente era burro.”**

(...) **“As atitudes excessivas era que ela via que tinha dificuldade na matéria dela, ela pegava pra dar caldo, essas coisas assim.”**





(03:23) Ao ser indagado sobre a matéria que a Tenente Ledur era instrutora, respondeu: **“Salvamento aquático.”**

(03:31) Ao ser indagado se a Tenente Ledur pegava no pé do Claro, respondeu: **“Sim, senhora.”**

(03:39) Ao ser indagado sobre quando que a Tenente Ledur começou a implicar com o Claro, respondeu: **“Isso aí foi, acho que, na primeira instrução dela de salvamento aquático, que ele pegou atestado, aparentemente, ele tinha um problema no joelho e, ele pegou atestado na instrução dela.”** (...) **“Ele apresentou o atestado, quando ela chegou, falou pra ele se deslocar até o 1º Batalhão, estipulou um tempo pra ele, e falou pra ele se apresentar lá, e sumir de lá. Foi de lá pra cá, eu acredito, que ela começou a ficar irritada com ele.”**

(05:45) Ao ser indagado se chegou a sofrer algum caldo por parte da Tenente Ledur, respondeu que: **“Por ela não, porque eu não tinha dificuldade.”** (...) **“Já o Rodrigo Claro nadava muito mal, ele não conseguia, praticamente, nem fazer uns 25 metros, mais ou menos. Ele apresentava bastante dificuldade na água.”**

(06:25) Ao ser indagado sobre como a Tenente Ledur se comportava diante da dificuldade do Rodrigo Claro, respondeu: **“Ela falava que, por ele ser filho de bombeiro, ele era pra ser bom na água, falava que ele tinha que melhorar, se não isso ia prejudicar ele.”**

(07:24) Ao ser indagado se algum outro instrutor usava dessas mesmas técnicas, respondeu: **“Não, senhora. Só ela.”**

(07:35) Ao ser indagado sobre como era o caldo, respondeu que: **“Era subir em cima do aluno, e afundava ele, segurava alguns instantes debaixo da água, e quando levantava, jogava água no rosto da pessoa, para dificultar a respiração.”**

(07:57) Ao ser indagado se os alunos sofriam quando eram submetidos a esse tipo de tratamento, respondeu: **“Sim, senhora, todos eles. Pediam para parar também, mas a Tenente Ledur continuava.”**





(08:15) Ao ser indagado sobre quais outros alunos, além do Rodrigo Claro, foram submetidos à caldos, respondeu: **“O Sd Arruda, Sd Alberg e o Sd Felizardo também.”**

(08:55) Ao ser indagado se os caldos eram direcionados aos alunos que tinham dificuldades e se era uma maneira de castigar esses alunos, respondeu: **“Sim, senhora.”**

(09:50) Ao ser indagado sobre quantas instruções foram feitas na piscina, respondeu: **“Não me lembro, acho que umas duas ou três.”** (...) **“Teve, também, que o Sd Arruda passou mal, vomitou, e isso pra ela, era como caso de frouxura, e que a pessoa mostrava fraqueza.”**

(10:29) Ao ser indagado sobre quais foram as atividades iniciais realizadas na Lagoa Trevisan, respondeu: **“Primeiro, eles colocaram a gente em forma, e passou o que seria feito.”** (...) **“Nos apresentamos, e a gente fez uma corrida descalço.”** (...) **“Aí o Tenente Coronel passou que a gente ia fazer uma travessia e que a gente ia ficar em Canga, de quatro pessoas, nesse momento eu era o 226, e o Claro ficava bem atrás de mim, porque ele era o 230, aí nesse momento começamos a entrar na água; aí ele pediu pra trocar de Canga.”**

(11:50) Ao ser indagado sobre o porquê do Rodrigo Claro ter pedido para trocar de Canga, respondeu: **“Porque no curso de formação eu fui o mais rápido na água, tive um bom desempenho, no curso todo; e a Rossany era muito magrinha, ela não ia conseguir carregar o peso dele; ele era mais grande do que eu; entramos e trocamos de Canga.”**

(12:50) Ao ser indagado sobre como o Claro estava no momento, respondeu: **“Ele estava preocupado, ele estava meio sem jeito, como ele disse pra mim.”** (...) **“E assim que entramos na água, nadamos em torno de 5 metros, ele já não conseguia mais, começava a se afundar.”** (...) **“Ele não conseguia mais nadar, não dava mais pé para ele.”** (...) **“Quando percebi, eu voltei, aí nisso veio a Tenente Ledur, abraçou ele pela cintura, e nisso**





impedia ele de nadar. (...) **No decorrer disso aí, a Tenente Ledur subia em cima dele e afundava ele.**

(14:09) Ao ser indagado por que a Tenente Ledur fazia isso, respondeu: **“Acredito porque ele não estava conseguindo nadar, e tinha dificuldade na água.”** (...) **“Acredito que ela queria castigar ele.”**

(14:20) Ao ser indagado se ouviu ele pedindo pra Tenente Ledur parar, respondeu: **“Sim, senhora, várias vezes. Quando ele afundava, como de costume, eu sempre abro o olho debaixo da água, eu só via ele esticando a mão pra mim, eu afundava e pegava na mão dele, e puxava, nisso que eu puxava eu afundava. Quando ele subia pra respirar, ele já descia. Ela jogava água na cara dele, e ele pedia pra parar.”**

(14:57) Ao ser indagado se, em algum momento, alguém jogou uma boia, respondeu: **“Sim, senhora. Na época o aspirante Emanuel, que hoje é Tenente, ele jogou a boia, mas a Tenente Ledur mandou tirar. Aí nisso ele retirou a boia.”** (...) **“Aí ela continuou rebocando, jogando água na cara do Claro, ele pedia pra parar; aí chegou num determinado ponto, que eu acredito que ela deve ter cansado, aí veio o Sargento Xavier e jogou a boia pra ele.”** (...) **“Antes dele jogar a boia, o Claro já não conseguia mais nadar.”** (...) **“E nisso o Claro não queria soltar a boia, e eu falei ‘bora, cara, bora, cara’, porque a Tenente iria voltar. Falei vamos, falta pouco.”** (...) **“Nisso a Tenente Ledur veio.”** (...) **“Nisso, a Tenente pulou em cima dele.”** (...) **“Disse que não ia conseguir mais.”**

(18:45) Ao ser indagado se puderam descansar, após concluída a travessia de ida, respondeu: **“Não, senhora.”** (...) **“Ele estava cansado, ofegante, bastante cansado mesmo, clamava que não aguentava mais, que não ia mais.”** (...) **“Aí eu falei ‘vamos cara, a gente vai rebocar você.’”** (...) **“Aí ele só ficava gemendo de dor, a gente falava com ele, ele nem entendia mais o que falava pra ele.”** (...) **“Quando ele chegou do outro lado lá do rio, ele**





começou a vomitar só água, e a se queixar de muita dor de cabeça.”

(21:53) Ao ser indagado se ele falou pra Tenente Ledur que estava com muita dor de cabeça, respondeu: **“Ele falou pro Coronel, daí o Coronel ainda perguntou se, alguém não tinha condição de continuar, aí a Tenente Ledur falou, ‘você vai continuar, porque você pegou atestado.’ (...)** **“Aí falaram que a gente ia fazer a segunda etapa, que era para flutuar. Quando os alunos começaram a entrar, eu ainda fiquei com ele lá.” (...)** **“Foi quando o Coronel falou ‘vamos 26’, aí eu entrei na água.” (...)** **“Aí nisso a Tenente Ledur chamou o Felizardo. O Felizardo pegou e entrou na água. Quando ela chamou o Claro, ele simplesmente virou de costas, aí um dos monitores falou ‘vixe, Tenente, cagou pra senhora.’ (...)** **“Ela conversou com ele atrás dos veículos, aí nisso só vi o Claro pegando os materiais dele e indo embora.”**

(24:50) Ao ser indagado se, mesmo depois que o Claro se queixou de dor de cabeça, a Tenente Ledur insistiu para que ele voltasse para a água, respondeu: **“Sim, senhora.”**

(25:00) Ao ser indagado sobre como soube que o Claro havia sido hospitalizado, respondeu: **“Isso foi na base de umas oito horas. Nisso dei uma carona para o Sd Welton, nisso a gente ia pegar o passaporte da festa da nossa formatura. Foi quando a mãe do Claro ligou para o Welton, e falou que o Claro estava no hospital e estava mal.”**

(29:00) Ao ser indagado se existia uma razão para os caldos, respondeu: **“Por ele ter dificuldade, ter dificuldade na água, só isso, porque ele não apresentava desempenho bom na água.”**

(30:00) Ao ser indagado se a Tenente Ledur ajudava nas dificuldades, respondeu: **“Não, senhora.” (...)** **“A Tenente Ledur nunca passou técnicas para melhorar.” (...)** (mídia audiovisual – fls. 1981/1989-PDF).

Nessa mesma linha, a testemunha Airtton Arruda Santos, no seu
13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 13

P





depoimento prestado perante a autoridade policial, relatou que, durante o curso de formação, nunca percebeu o aluno Rodrigo Patrício Lima Claro com problemas de saúde e que as dificuldades apresentadas por este resumiam-se, apenas, às atividades em meio aquático, já que nas demais instruções o mesmo apresentava um exímio desempenho (fls. 235/238-PDF).

Inclusive, a testemunha em tela asseverou que, assim como o aluno Rodrigo, também apresentava dificuldade nas atividades realizadas na água e que isso atraiu a atenção da Tenente Ledur em relação a ambos, atenção esta voltada para dificultar a execução dos exercícios mediante a aplicação de “caldos” (fls. 235/238-PDF).

Quanto aos fatos ocorridos no dia 10/11/2016, a testemunha Airton Arruda Santos relatou que presenciou as sessões de “caldos” sofridas pelo aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, de modo que, mesmo diante do evidente esgotamento físico e das queixas de dor de cabeça, a 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, sem qualquer consternação, obrigou-o a concluir a atividade (fls. 235/238-PDF).

Ao ser inquirido durante a instrução processual, a testemunha Airton Arruda Santos ratificou as declarações pretéritas, ocasião na qual foi enfático ao afirmar que, tanto na ida, quanto na volta da travessia, a denunciada submergia a vítima na água, ignorando completamente as queixas de dor de cabeça e os pedidos do aluno para desistir da atividade.

Nesses termos, eis as declarações prestadas pela testemunha encimada em Juízo:

(01:00) Ao ser indagado em qual pelotão estava, respondeu: “**2º Pelotão.**”

(01:03) Ao ser indagado se era o mesmo pelotão do Rodrigo Claro, respondeu. “**Sim, senhora. No mesmo pelotão.**”

(01:10) Ao ser indagado se convivia muito com o Rodrigo e qual era a proximidade com ele, respondeu. “**O nosso convívio lá, assim, eu não conhecia ele antes de entrar no curso e, apesar de a gente ser da mesma cidade, mas eu não conhecia ele. Só conhecia no curso. E no curso tinha vez que nós ficava quase**

P





24 horas juntos lá. Que muitas vezes, ficava lá de missão depois ficava preso lá no quartel. Então, nosso convívio era só esse mesmo, questão de quartel.

(01:34) Ao ser indagado sobre como o Rodrigo Claro era, respondeu: **“O Rodrigo é uma pessoa calma, uma pessoa que não tinha alteração. Era uma pessoa assim que, antes dele falecer, tinha saído a nota lá geral e ele estava um dos primeiros colocados do nosso pelotão que era geral.”**

(02:12) Ao ser indagado sobre quem comandava do 2º Pelotão, respondeu: **“Era o Sargento Roque e a Tenente Ledur.”**

(02:21) Ao ser indagado quem era o 1º Comandante, respondeu: **“Primeiro Comandante é a Tenente Ledur.”**

(03:38) Ao ser indagado como era o desempenho do Claro no dia das atividades físicas, respondeu: **“O Claro ele era bom, nunca, tipo, assim, baixou. Ele veio baixar no final, meteu um atestado só, mas antes ele sempre executou as atividades dele.”**

(03:58) Ao ser indagado sobre como era o comando da Tenente Ledur, respondeu: **“Assim, os outros eram melhores porque muitas vezes ela abandonava nós.”**

(04:10) Ao ser indagado sobre qual era o sentido de “abandonava nós”, respondeu: **“Tinha as olimpíadas lá que, antes do recesso, pra ter as olimpíadas os outros pelotões treinavam juntos. Ela nunca gostou de estar perto de nós.”**

(04:22) Ao ser indagado de como era o tratamento da Tenente Ledur para com os alunos, respondeu: **“Ah, era meio estranho. Assim, ela parece que nunca gostou de nós.”**

(04:57) Ao ser indagado sobre quais comentários faziam sobre a Tenente Ledur, respondeu: **“Falava que o pior é salvamento aquático. O salvamento aquático que ela gostava de judiar das pessoas no salvamento aquático lá.”**

(06:12) Ao ser indagado sobre o que é o termo caldo, respondeu: **“Caldo é quando você está tipo meio com câimbra, batendo os braços assim.”** (...) **“Ela vem nas costas afundava até você**





tentar desvencilhar dela até conseguir sair, isso inúmeras vezes.

(06:50) Ao ser indagado por quanto tempo ficava debaixo d'água, respondeu: **“Olha, eu que estava lá embaixo era uma eternidade. Aí, quando levantava assim, ela vinha jogando água no rosto assim [gestos].”**

(07:07) Ao ser indagado se após isso, ela largava ou continuava a puxar, respondeu: **“Aí ela puxava de novo até o cara desanimar ao ponto de querer aloprrar.”**

(08:14) Ao ser indagado se esse comportamento da Tenente Ledur era com todos, respondeu: **“Olha, no salvamento lá aquático com piscina, ali era eu, o Feijó, o Nascimento e o Claro. Eram os quatro que era assim mais pesadão pra água, mais negativo.”**

(12:12) Ao ser indagado sobre a quantidade de aulas práticas na piscina, respondeu: **“Foram umas três, quatro instruções.”**

(12:26) Ao ser indagado se, nessas instruções, todas as vezes era submetido a esses caldos, respondeu: **“Todas as vezes.”**

(14:42) Ao ser indagado sobre quais foram as primeiras atividades desenvolvidas na Lagoa Trevisan, respondeu: **“Foi todo mundo correndo. Correndo cerca de 30 minutos.”** (...) **“Ai iniciou já a primeira etapa, que disse que era a travessia da Trevisan.”**

(16:45) Ao ser indagado se conversou com o Rodrigo Claro antes de entrar na água, respondeu: **“Conversei antes da tenente chegar.”**

(16:49) Ao ser indagado se percebeu se o Rodrigo Claro estava nervoso, respondeu: **“No dia ele já estava, a água, a água em si vê o tamanho da água, a quantidade de água, e falando, assim, ‘cara o que eu estou fazendo aqui’, falei ‘não, relaxa ninguém vai matar nós aqui’, fica tranquilo aí que nós vamos passar aqui, faltava poucos dias pra gente formar.”**

(18:32) Ao ser indagado sobre o quê aconteceu na lagoa depois que os alunos entraram, respondeu: **“Eu estava atrás do Claro, aí, antes de eu entrar na piscina, o Cb Francisco chegou e perguntou quem aí tem medo da água assim, tá com medo da**





travessia, ai eu e o Claro já se acusamos.” (...) “Na ida, da Tenente, eu não tomei nenhum caldo não, porque a Tenente estava sempre perto do Claro, sempre perto do Claro. Do meio pra frente, já começou a seção de caldo no Claro já, do meio assim, que eu vi.” (...) “Chegando lá assim, que eu me lembro, o cara já tava meio alopradão já, porque a Tenente estava em cima dele. Montava nas costas dele assim já, afundava com ele e acabou que ele querendo sair, querendo sair da água, querendo sair da água, pegou e falou ‘não, não, eu não quero mais aqui não, está doendo minha cabeça, está doendo minha cabeça.’” (...) “Aí foi nessa hora que a Tenente entrou na frente dele e falou assim, que era pra ele parar de frouxura, que era pra ele acabar voltando. Ele falou que não queria, não queria mais.”

(20:35) Ao ser indagado se ele pediu para sair, respondeu: **“Ele pediu pra sair várias vezes, foi umas três, quatro vezes que ele pediu, ‘não quero, não quero’, até que a tenente foi pra cima dele ‘não, você vai voltar, você vai voltar.’”**

(21:49) Ao ser indagado se os caldos aconteceram na ida da travessia ou no retorno, respondeu: **“No meio da ida e na volta, bem mais também.”**

(22:54) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro bebeu muita água, respondeu: **“Ele bebeu bastante água, ele bebeu, porque naquela de querer respirar, querer respirar, embaixo da água, vai tomar água.”**

(24:05) Ao ser indagado sobre quem praticava os caldos, respondeu: **“Tenente Ledur.” (...) “Só a Tenente mesmo.”**

(24:23) Ao ser indagado se viu o Rodrigo Claro chegando na praia depois de voltar da primeira travessia e como chegou lá, respondeu: **“Ele saiu meio rápido assim, aí sentou e ficou na posição meio sentado, olhando pro chão, meio cabisbaixo assim, meio cansadão.”**

(25:15) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro reclamou de alguma dor, respondeu: **“Ele reclamava de dor nas pernas dele e estava**





meio... Era dor nas pernas, que ele reclamou ali. Estava meio tonto.

(25:24) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro estava pálido ou com a boca escurecida, respondeu: **“Ah, bem abatido. Ele estava com a cabeça baixa assim.”** (...) **“A Tenente já chamou ele num canto e começou a falar coisas pra ele lá.”**

(25:35) Ao ser indagado sobre as coisas que a Tenente falava pra ele, respondeu: **“A Tenente falou ‘para de frouxura, você é uma bichinha’ falando coisas assim, que ele não era homem pra vestir farda.”**

(26:31) Ao ser indagado sobre o motivo pelo qual o Rodrigo Claro tinha ido embora, respondeu: **“Diz que a Tenente mandou ele se aparentar no Batalhão.”** (...) **“Ele foi em meios próprios, foi com moto dele. Ninguém levou ele não.”** (...) (mídia audiovisual – fls. 1981/1989-PDF).

Na mesma toada, a testemunha Welton Juliano Almeida Costa, ao ser inquirida ainda na delegacia de polícia, apresentou com exatidão os momentos de terror vivenciados pelo aluno Rodrigo Patrício Lima Claro durante a execução da atividade aquática realizada na Lagoa Trevisan (fls. 92/101-PDF).

Deveras, segundo a aludida testemunha, no dia dos fatos, o aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, antes do início da atividade, pediu para trocar de canga, a fim de que o aluno Maiuson da Silva Santos fosse sua dupla, uma vez que este era um exímio nadador (fls. 92/101-PDF).

Ato contínuo, a testemunha em destaque relatou que, iniciada a atividade, ela e sua canga posicionaram-se logo atrás da dupla de alunos Rodrigo e Maiuson, de forma que, alguns metros à frente, a vítima já começou a apresentar certo cansaço, momento no qual a 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps se aproximou e começou a submergi-la na água (fls. 92/101-PDF).

Inclusive, no seu depoimento, a testemunha Welton Juliano Almeida Costa esclareceu que os atos da denunciada consistiam, especificadamente, em subir em





cima do aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, afundando-o, além de jogar água no seu rosto, o se repetiu por reiteradas vezes (fls. 92/101-PDF).

Diante disso, a testemunha Welton Juliano Almeida Costa, sua canga Jeferson Ataídes Sampaio e o aluno Maiuson da Silva Santos passaram a rebocar o ofendido, sendo que, num determinado momento, a acusada voltou a se aproximar das duplas e, de tão focada que estava na vítima, ignorou os demais alunos e começou a aplicar novos “caldos” no seu alvo (fls. 92/101-PDF).

Em harmonia com os relatos apresentados na fase inquisitorial, a testemunha Welton Juliano Almeida Costa, ao ser inquirida em Juízo, destacou os momentos de desespero vivenciados pelo aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, bem como a conduta reprovável adotada pela denunciada, declarando o que segue:

(0:48) Ao ser indagado sobre como era exercida a liderança pela Tenente Ledur, respondeu: **“Ela era uma pessoa que cobrava bastante, com relação ao tratamento do 16º CFSD, 2º Pelotão; ela tratava com muita diferença; tratava a gente de forma muito ríspida.”**

(03:21) Ao ser indagado sobre como o Rodrigo Claro era, respondeu: **“Ele era uma pessoa calma, tranquila, ajudava nas dificuldades que as pessoas tinham, porque ele era muito bom em algumas matérias.”**

(03:48) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro tinha dificuldade em alguma das disciplinas, respondeu: **“Sim, ele tinha dificuldade na parte da natação.”**

(05:45) Ao ser indagado sobre como era o tratamento da Tenente Ledur em relação aos alunos que apresentavam maior dificuldade na água, respondeu: **“Não era bom não. Falava que era frouxura, que não queria desempenhar a função.”** (...) **“Ela fazia que executasse seja de qualquer forma.”**

(06:35) Ao ser indagado se depois da aula prática que teve na UFMT, a Tenente Ledur passou a “pegar no pé” de algum aluno,





respondeu: **“Do Claro, pegava bastante, porque ele já pegou alguns atestados.”**

(07:54) Ao ser indagado se durante as aulas técnicas, se tiveram explicações sobre caldos, respondeu: **“Não.”** (...) **“Caldos, pra mim, nunca existiu.”**

(08:33) Ao ser indagado se presenciou algum desses caldos, respondeu: **“Sim, esses caldos consistiam em subir em cima das pessoas, e mantinha submerso debaixo da água.”**

(10:21) Ao ser indagado sobre como foi o treinamento na Lagoa Trevisan, respondeu: **“Nesse dia, não estava programado. Foi algo tratado por WhatsApp, que iria ter esse treinamento.”** (...) **“A gente fez uma caminhada longa descalço, as atividades físicas eram atividades de militar mesmo, até iniciar o processo dentro da lagoa e esse processo era sempre com xingamentos.”** (...) **“Pelotão mais burro do CFSD.”**

(11:54) Ao ser indagado se houve alguma instrução de como seria o exercício, respondeu: **“Foi passado como que seria.”** (...) **“Falaram que seria formado Cangas, que são as duplas.”** (...) **“Nesse dia o Claro estava diferente, ele aparentava medo.”** (...) **“Ele estava com tanto medo, que pediu para trocar de Canga, porque a Canga dele era a Sd Rossany, aí ele pediu pra trocar de Canga com o Maiuson porque ele estava com medo.”**

(14:05) Ao ser indagado sobre qual posição ficou em relação à vítima, respondeu: **“Eu fiquei atrás dele. Ficou eu e o Sampaio. Aí, na frente, ficou ele e o Maiuson. A gente tinha que ajudar, era um trabalho em equipe, um ajudando o outro.”**

(15:58) Ao ser indagado sobre como foi a atividade na Lagoa e o que aconteceu, respondeu: **“A Tenente chegou e ela falava que ali ela ia pegar ele. E ela pegou ele, aí começou as sessões de submersão debaixo da água.”** (...) **“Ela jogava água na cara dele pra ele sentir a dificuldade. Teve um momento que ele perdeu a força total, a partir desse momento a gente foi rebocando ele.”** (...) **“No meio da Lagoa, ela veio de novo, e**





iniciou outro processo de submersão em cima dele debaixo da água, e ele pedia por favor.

(17:31) Ao ser indagado se, quando a Tenente Ledur retornou, dava para perceber que o Rodrigo Claro não estava bem, respondeu: **“Já, ele não conseguia mais. A partir desse momento, ele já não aguentava mais.”** (...) **“Ainda assim, ela veio e fez outra sessão. Ele pedia por favor, porque ele não estava bem, que ele queria desistir e não queria mais.”** (...) **“Quando estava perto pra chegar no final, ela veio de novo em cima dele, e ele pedia por favor, que ele não queria mais, que ele assinava qualquer papel. Aí ela falava que não, que ele não tinha escolha, que ele tinha que permanecer e que não tinha desistir.”**

(21:34) Ao ser indagado sobre qual era o estado físico do Rodrigo Clara depois de concluída a travessia, respondeu: **“Ele estava bem debilitado, vomitou monte, várias vezes água, estava com os lábios roxos, questionando que estava com dor de cabeça, que ele não queria mais.”** (...) **“Ele, de joelho, vomitando, e que não queria mais.”**

(25:20) Ao ser indagado se havia alguma unidade de resgate no local da atividade, respondeu: **“Não, senhora. Não foi dado nenhum socorro pra ele, pra saber como ele estava e ele questionava de dor.”**

(26:08) Ao ser indagado sobre como soube que o Rodrigo Claro havia sido hospitalizado, respondeu: **“A mãe dele tinha o nosso telefone, aí ela ligou pra perguntar o que estava acontecendo, daí eu falei ‘Dona Jane, eu não sei’, aí ela disse que ‘meu filho está na UTI’, daí eu não acreditei.”**

(28:10) Ao ser indagado se, na Lagoa, percebeu que essas sessões de afogamento eram para castigar o Rodrigo Claro em razão do mal desempenho dele, respondeu: **“Como ela falava muito, poderia ser como uma forma de castigar ele.”**

(34:46) Ao ser indagado se existe diferença entre o caldo e o afogamento, respondeu: **“Caldo não existe pra mim. Pra mim é afogamento.”** (...) (mídia audiovisual – fls. 1981/1989-PDF).





Merecem destaque, também, as declarações prestadas pela testemunha Jeferson Ataídes Sampaio durante o inquérito policial, a qual relatou que, embora a Tenente Ledur tratasse de forma humilhante todo o pelotão, sua atenção era voltada, de maneira mais acentuada, em relação ao aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, haja vista as dificuldades apresentadas por este nas atividades aquáticas (fls. 103/109-PDF).

Inclusive, a testemunha em tela relatou que, tanto o ofendido, quanto o aluno Airton Arruda Santos, em instruções anteriores, já haviam apresentado episódios de vômito, ocasionados, não apenas pelo fato de terem engolido muita água, mas, também, em razão dos sucessivos “caldos” impostos pela Tenente Ledur (fls. 103/109-PDF).

Outrossim, quanto ao dia fatídico, a testemunha relatou que, iniciada a instrução, posicionou-se com a sua canga Welton Juliano Almeida Costa logo atrás da dupla de alunos Rodrigo e Maiuson, de modo que, em seguida, já percebeu a aproximação da instrutora, a qual começou a subir nos ombros do ofendido, afundando-o na água e segurando-o por alguns segundos (fls. 103/109-PDF).

Além disso, conforme a testemunha em destaque, a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro apresentava lábios roxos e dizia que assinaria qualquer documento, mas que não retornaria para a lagoa, o que foi revidado pela Tenente Ledur, que disse que o aluno não tinha escolha (fls. 103/109-PDF).

Sem qualquer distanciamento do acima destacado, ao ser ouvida na fase judicial, a testemunha Jeferson Ataídes Sampaio confirmou as agonizantes sessões de tortura, às quais seu colega de curso foi submetido, oportunidade em que relatou o seguinte:

(02:38) Ao ser indagado sobre como era o tratamento dos Comandantes do Pelotão para com os alunos, respondeu: “**O Sargento Roque era mais presente do que a Tenente Ledur, ela era bem distante da gente. O tratamento da Tenente Ledur, que ela tinha com a gente, era muito pouco, não tanto como os outros; os outros auxiliavam, ela nem tanto.**”

P

13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 22





(03:14) Ao ser indagado se a Tenente Ledur se comportava de maneira agressiva, ou excessiva, respondeu: **“Em certos pontos ela excedia na maneira da conduta, pelo fato dela ser Oficial, dela ser mulher, por comandar um Pelotão, e ser única mulher, ela tinha aquilo como mérito implacável.”**

(06:27) Ao ser indagado se percebeu que a Tenente Ledur implicava com o Rodrigo Claro, respondeu: **“Acho que perceber, foi mais quando começou as instruções do salvamento aquático, porque ela viu a dificuldade que ele tinha, aí ela começou acompanhar, acho que foi mais pela dificuldade.”**

(07:48) Ao ser indagado se a Tenente Ledur auxiliou o Claro alguma vez, respondeu: **“Sim, eu lembro de uma vez no caso da flutuabilidade, que ela auxiliou, falou ‘Claro, olha pra mim que eu vou te ensinar’, até eu estranhei a forma dela falar porque não foi ríspida.”**

(08:31) Ao ser indagado para quê servem os caldos, respondeu: **“Na verdade, o caldo é uma instrução denominada no judô aquático, no caso de desvencilhamento, exemplo, no caso de você aproximar de uma pessoa e em caso de nervosismo ela querer subir em cima de você, você de uma certa maneira tem que segurar ela. Porém, nesse momento de instrução, não era necessário, pois estava fazendo uma passagem, uma travessia de um ponto ao outro sem nenhuma vítima, como ela via que a pessoa tinha dificuldade na instrução, ela pegava abaixava a pessoa, submergia e depois emergia de novo.”**

(09:10) Ao ser indagado se essa submersão era forçada, respondeu: **“Sim.”**

(09:55) Ao ser indagado se o caldo era aplicado como uma maneira de castigar o aluno por não desenvolver a atividade da forma que ela gostaria, respondeu: **“Sim.”**

(11:09) Ao ser indagado se esses caldos eram aplicados por todos os instrutores, respondeu: **“Por todos eu não sei informar.”** (...) **“Quem fez os caldos no momento do Claro foi somente ela.”**





(12:09) Ao ser indagado se, após a aplicação desses caldos, alguém passou mal, respondeu: **“Sim, o Arruda foi um caso desses que passou mal, vomitava água. O Claro também, na instrução da Lagoa Trevisan, que vomitava só água.”**

(12:37) Ao ser indagado se esses caldos eram aplicados em todos os alunos, respondeu: **“Não, eu nunca levei caldo.”**

(13:48) Ao ser indagado sobre como foi a instrução na Lagoa Trevisan, respondeu: **“A gente chegou, apresentou o Pelotão, ficou em forma, retiramos os shorts e demos uma corrida em volta da Lagoa Trevisan. Após o término da corrida, a gente ficou direcionado por Canga, de dois em dois, de um até o final. Como eu fui o último Canga para cuidar o da frente que era o do Rodrigo Claro e o Maiuson, ficou eu e o Welton pra cuidar na frente.”** (...) **“Nisso a gente adentrou na água, e ficamos pra trás porque a gente não podia ultrapassar o Rodrigo Claro porque a gente tinha que cuidar dele.”** (...) **“Como o Rodrigo Claro apresentava dificuldade e não se deslocava com maior agilidade a gente teve que auxiliar ele.”**

(15:32) Ao ser indagado se o Claro estava com dificuldade, respondeu: **“Estava, ajudamos porque ele não conseguia se deslocar com maior agilidade como os outros, os outros estavam muito à frente e ficamos praticamente no final, nesse meio termo veio a Ledur, aí nesse final ela viu a dificuldade dele e começou a puxar ele da cintura pra baixo.”**

(15:55) Ao ser indagado sobre o porquê da Ten Ledur agir assim, respondeu: **“Eu acho que foi uma maneira dela auxiliar e ao mesmo tempo castigá-lo pela dificuldade que ele tinha. Como ela segurou na cintura dele e puxava ele pra baixo, nesse meio termo ele começou a engolir água, e o Canga dele começou a auxiliar ele.”**

(17:11) Ao ser indagado se o Claro falava para parar, respondeu: **“No decorrer que a Tenente Ledur fazia isso, ele pedia pelo amor de Deus para não fazer isso com ele.”**





(17:20) Ao ser indagado se o Claro falava que não queria morrer, respondeu: **“Ele falava.”** (...) **“Em todo momento ele falava que queria sair, que ele não queria continuar a instrução e ela não dava ouvido pra ele, continuava com os caldos.”**

(19:06) Ao ser indagado se tiveram descanso após a travessia de ida, respondeu: **“Não tivemos descanso.”**

(19:54) Ao ser indagado se viu a Tenente Ledur dar caldos no Rodrigo Claro, respondeu: **“Sim.”** (...) **“Na lagoa não sei informar se ela aplicou em outros alunos.”**

(20:38) Ao ser indagado sobre como o Claro se encontrava quando terminaram o trajeto, respondeu: **“Ele estava bem cansado, bem abatido psicologicamente, porque ele pedia a todo momento que queria parar, que queria ir embora, que assinava qualquer coisa, ele queria sair.”**

(20:58) Ao ser indagado se o Claro reclamava de dor de cabeça, respondeu: **“Após o término da instrução ele começou a reclamar de fortes dores de cabeça, e que não queria continuar a instrução.”**

(21:28) Ao ser indagado se percebeu se o Claro vomitou, respondeu: **“Sim, após o término da instrução, ele ajoelhou e começou a vomitar água.”** (...) **“Aí nesse momento, deixaram ele de lado.”** (...) **“Do nada não vi mais ele, ele sumiu. Falaram que ele tinha ido embora.”**

(28:58) Ao ser indagado se viu o Claro vomitar, respondeu: **“Sim, os próprios instrutores viram ele vomitar.”** (...) (mídia audiovisual – fls. 1981/1989-PDF).

Sem qualquer distanciamento dos relatos acima destacados, as testemunhas Tiago Serafim Vieira, Rossany Dourado de Lima, Franciel Felizardo, Marçal Júnior de Almeida Flores, Matheus Gonçalves da Silva e Rafael Botelho Feijó dos Santos, ao serem inquiridas na fase judicial, confirmaram os depoimentos prestados durante as investigações, oportunidade na qual enfatizaram que o aluno Rodrigo Patrício Lima Claro, no dia da instrução realizada na Lagoa Trevisan, sofreu diversos “caldos” perpetrados pela Tenente Ledur, mesmo após afirmar que estava com dor de cabeça e que não desejava

P





mais continuar, conforme relatos gravados em mídia audiovisual (fls. 2316, 2327/2329, 2390/2391 e 2411/2417).

Além disso, o acentuado temor da vítima com os constantes abusos praticados pela 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps fora devidamente relatado por seus genitores, Sra. Jane Patrícia Lima (fls. 116/123-PDF) e Sr. Antônio Claro (fls. 127/133-PDF), os quais ouviram seu filho manifestar profunda apreensão e medo com a travessia da Lagoa Trevisan, especialmente porque este tinha a convicção de que seria torturado pela denunciada com os “caldos” e ameaças de desligamento do curso, tendo em vista que tal comportamento já havia sido demonstrado em etapas anteriores da instrução.

Durante a instrução processual, os genitores da vítima, ouvidos na condição de informantes, apresentaram tocantes relatos acerca dos desabafos feito pelo filho acerca do medo e do pânico que sentia em relação à conduta da acusada em seu desfavor.

Nesse sentido, eis as declarações da testemunha Jane Patrícia Lima:

(03:22) “Em um determinado dia eu vim visitar o Rodrigo, com meu esposo.” (...) “**Cheguei no apartamento, ele me relatou algumas situações, ele tava com uma mancha roxa na costela.**” (...) “Eu perguntei pra ele o que seria aquela marca e ele relatou que foi no treinamento aquático que foi na UFMT na piscina da UFMT **que ele teria sido empurrado pela Ten Ledur e teria caído na porta da piscina e machucou a costela.**”

(04:32) “Depois foi passando tempo, quando, no dia 10 de novembro, eu estava em casa, morava em Tangará, com meus 02 filhos, outros 02 filhos. **Ele me mandou uma mensagem meio dia, dizendo que estava indo para esse treinamento e que ele tava com mundo medo, ele tava com muito medo porque a Ledur estaria nesse treinamento e já teria dito a ele que na lagoa ele ia sofrer as consequências do atestado que ele havia pego.**” (...) “**Ele me mandou a mensagem dizendo que estava com medo porque já estaria prometido pela Ten Ledur.**”





(07:17) **“Quando, aproximadamente 16:30 horas, ele me mandou uma última mensagem. E nessa mensagem ele me disse: ‘mãe, eu não consegui, tô mal pra caralho.’”** (mídia audiovisual – fls. 2411/2417-PDF).

A testemunha Antônio Claro relatou, por sua vez, o que segue:

(04:53) **“Ele revelou pra mim que ela excedia durante os treinamentos, ela queria na verdade... Ela era muito autoritária durante os treinamentos e os militares, os alunos da época, eles não tinham respeito pela Ten Ledur. Eles tinham medo da Ten Ledur. Hoje Sd Welton, Sd Sampaio, Sd Arruda Santos.”**

(12:52) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro já tinha dito sobre o temor que sentia em relação à Tenente Ledur, respondeu: **“Das perseguições ele usava esse termo, as perseguições que a Ten Ledur tinha contra ele.”**

(14:44) Ao ser indagado se o Rodrigo Claro tinha algum problema de saúde, respondeu: **“Nenhum, eu afirmo que nenhum, nada, o Rodrigo não tinha nenhum problema de saúde.”** (mídia audiovisual – fls. 2411/2417-PDF).

Se não bastasse todos os relatos acima expostos, observa-se que o depoimento prestado pela testemunha Ten Cel Willckerson Adriano Cavalcante, em sede de instrução processual, corrobora não só o que foi consignado pela própria testemunha na fase inquisitorial, como, também, o defendido neste petição, segundo o qual a conduta da denunciada consistente em submergir a vítima não possuía qualquer caráter de aprendizagem.

Com efeito, no seu depoimento prestado perante a autoridade policial, o Ten Cel BM Willckerson Adriano Cavalcante, componente da corporação e igualmente instrutor de cursos, enfatizou que, em travessia de lagoas, não há previsão de submersão do aluno, uma vez que a finalidade da travessia é testar a resistência, não sendo aconselhável, nesse momento, a aplicação de técnicas de desvencilhamento (fls. 481/483-PDF).

Na mesma ocasião, a testemunha mencionada esclareceu que a

P

13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 27





técnica de desvencilhamento de vítimas é ensinada na disciplina de salvamento aquático, mas que a aludida técnica não é aplicada inicialmente em lagoas (fls. 481/483-PDF).

Já na fase judicial, a testemunha Ten Cel BM Willckerson Adriano Cavalcante apresentou relevantes esclarecimentos sobre como devem ser desenvolvidas as atividades curriculares num curso de formação de soldados, oportunidade na qual, além de ratificar as declarações prestadas na fase inquisitorial, destacou que, na atividade de travessia, não há previsão de submersão, de modo que a conduta de subir no aluno não apresenta qualquer finalidade didática (fls. 2411/2417-PDF).

Por último, não pode passar por despercebido o fato de que o comportamento criminoso da 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps não se restringiu à instrução dos alunos do 2º Pelotão do 16º Curso de Formação de Soldados Bombeiro.

Deveras, durante as investigações policiais, foi realizada a oitiva do ex-aluno Maurício Junior dos Santos, matriculado no 15º Curso de Formação de Soldados Bombeiro, o qual relatou, de forma pormenorizada, como a denunciada o afligiu durante a instrução realizada na Lagoa Trevisan ao enlaçá-lo com uma corda em torno do seu pescoço, seguido de inúmeras submersões forçadas (afogamento), o que levou o aluno ao desfalecimento, tendo sido encaminhado para atendimento médico (fls. 81/87-PDF).

Ao ser inquirido na presente ação penal, o ex-aluno Maurício Junior dos Santos, de forma coerente, explanou o terror por ele vivenciado, conforme relatos registrados em mídia audiovisual (fls. 2411/2417-PDF), o que o levou a desistir do curso, fato este que demonstra que a denunciada era contumaz na aludida conduta criminoso, sempre com a intenção de penalizar quem apresentava maior dificuldade.

Ademais, o *modus operandi* descrito nesta ação penal, utilizado pela denunciada para aplicar castigo pessoal, mediante o emprego de violência, submetendo os seus alunos a intenso sofrimento físico e mental, é facilmente visualizado a partir dos depoimentos prestados pelos alunos do 15º Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso constantes nos autos do inquérito policial militar nº 38711-72.2017.811.0042 (Código nº 499613), conforme cópias anexadas

P

13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Página 28





às fls. 2966/2989-PDF.

Por assim ser, tem-se que as palavras firmes e coerentes das testemunhas acima destacadas, sem prejuízo dos demais relatos apresentados por outros alunos durante a instrução processual, possuem relevante valor probatório, razão pela qual não podem ser desconsideradas, porquanto estão em harmonia com as demais provas colhidas ao longo da instrução criminal.

Deveras, restou incontroversa a configuração do delito de tortura, haja vista que, a partir dos depoimentos harmoniosos prestados pelas testemunhas, tanto na fase inquisitorial, quanto em Juízo, foi possível verificar que a denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, mediante o emprego de violência, dolosamente, submeteu a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro, que estava sob a sua guarda e autoridade, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de lhe aplicar castigo pessoal.

Inclusive, tem-se que a materialidade do delito em questão encontra-se suficientemente demonstrada, não apenas pelos relatos das testemunhas, mas, também, através do exame de necropsia encartado às fls. 486/499-PDF, o qual evidencia que o periciando apresentava *“histórico de morte súbita, que o histórico hospitalar e exame necroscópico apontam como consequente a grave e volumosa hemorragia intracerebral”*, bem como que *“as áreas de infiltração hemorrágica da gaita apneurótica e da musculatura temporal são resultados de ações contundentes possivelmente decorrentes das crises convulsivas relatadas no histórico hospitalar.”*

Sobre esse ponto, convém asseverar que não merece acolhida qualquer alegação no sentido de que inexistente liame subjetivo entre o treinamento realizado no dia 10/11/2016 e o falecimento do aluno, uma vez que, a partir do desenlace dos fatos, na ordem em que ocorreram, desvela-se o nexos entre as sessões de tortura sofridas pela vítima e o resultado morte.

Mesmo que a conclusão pericial tenha apontado que a causa do óbito tenha sido hemorragia cerebral decorrente de causa natural, é fato que o intenso sofrimento físico e mental retratado nos “caldos” produzidos pela 1º Ten BM Izadora Ledur





de Souza Dechamps levaram a vítima ao seu extremo e ocasionaram seu falecimento.

Salienta-se, ainda, o fato de que, conforme o próprio laudo pericial de necrópsia demonstra, o periciando Rodrigo Patrício Lima Claro não apresentava nenhuma anomalia ou doença congênita que pudesse remetê-lo a um estado urgente de saúde. Deveras, nenhuma circunstância, naquele momento, além da intensa sessão de tortura física e mental cometida, intencionalmente, pela denunciada, poderia desencadear o quadro clínico da vítima, que acabou por levá-la a óbito.

Ademais, ainda que o laudo não tenha sido conclusivo no sentido de que a vítima teria morrido em decorrência dos atos de tortura atribuídos à acusada, certo é que o aludido exame evidenciou que o periciando apresentava hemorragias cerebrais espontâneas com desenlace fatal, o qual, aliado aos demais elementos de convicção produzidos no curso da instrução processual, é apto a comprovar a materialidade do delito imputado à denunciada.

Aliás, nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: *“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TORTURA (ARTIGO 1º, INCISO II, §§ 3º E 4º, DA LEI 9.455/1997). **ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. LAUDOS PERICIAIS. VÍTIMA QUE FALECEU EM DECORRÊNCIA DE TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE.** 1. **Conquanto o laudo pericial não tenha sido conclusivo no sentido de que a vítima teria morrido em decorrência das agressões, tampouco excluído a possibilidade de haver sofrido trauma na cabeça decorrente de uma queda, o certo é que evidenciou que apresentaria diversas lesões traumáticas que, aliadas aos demais elementos de convicção produzidos no curso do inquérito policial, são aptas a comprovar, ao menos neste momento processual, a materialidade do delito imputado aos recorrentes.** 2. Ademais, embora o exame realizado no local não tenha indicado a existência de sangue na cela em que a vítima se encontrava, tal circunstância não é apta a afastar, por si só, a ocorrência do crime de tortura,*





tese que deverá ser analisada em cotejo com o conjunto probatório a ser produzido no âmbito do contraditório estabelecido em juízo.”
(...) (STJ, Quinta Turma, Rel. Ministro Jorge Mussi, RHC nº 30.353/RN, julgado em 20/08/2013, publicado em 04/09/2013) (grifo e negrito nosso).

Não se pode perder de vista que, na hipótese vertente, os fatos e coerentes relatos das testemunhas ganham especial relevo, conforme bem destacado pela autoridade policial no seu relatório conclusivo, a qual apontou que as testemunhas **“são a voz de Rodrigo, ou seja, externam nos autos, o que a vítima infelizmente não pode manifestar em vista de seu falecimento logo após os eventos ocorridos na Lagoa Trevisan”** (fls. 566/605-PDF).

Inclusive, a respeito da materialidade delitiva, convém trazer à colação os ensinamentos do doutrinador Renato Brasileiro de Lima, o qual destaca a importância da prova testemunhal nos crimes de tortura:

*“Normalmente, o crime de tortura não é praticado na presença de terceiros, mas em locais afastados ou inacessíveis ao público. Quando existentes, são familiares do ofendido, pessoas detidas na mesma oportunidade, ou pessoas que, logo após o suplício, viram os ferimentos ou ouviram o relato do torturado. Assim, **o depoimento das testemunhas será de grande relevância, principalmente se compatível com os vestígios com encontrados e relato do ofendido.**”* (LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada: volume único. 8ª ed. rev., atual., e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020, pág. 995) (grifo e negrito nosso).

Por seu turno, quanto à autoria delitiva, esta ficou devidamente caracterizada pelos testemunhos coligidos nos autos durante a fase investigatória e confirmados na fase da instrução judicial, conforme outrora declinados.

Aliás, em seus depoimentos, as testemunhas foram uníssonas ao afirmar que a odiosa sessão de tortura materializada através de “caldos”, ameaças de desligamento e ofensas, era praticada apenas pela 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, de forma que os demais instrutores do curso foram omissos diante de tal





conduta.

Não obstante a isso, no seu interrogatório, tanto durante a fase inquisitorial, quanto durante a instrução processual, a ré refutou a prática do delito em questão, a alegar que nenhum dos eventos narrados na inicial como causadores de intenso sofrimento físico ou mental durante o treinamento se amoldam aos tipos penais previstos na Lei nº 9455/1997.

Inclusive, a interrogada argumentou, também, que, supostamente, o rigor físico e mental por ela imposto em seus treinamentos afigura-se legítimo, por se tratar de exigência típica da formação daquele agente que, ao atuar diante de casos reais, submeter-se-á a risco constante de vida, de lesão e de situações drásticas.

Todavia, a negativa de autoria levada a efeito pela acusada não merece prosperar, visto que todo o conjunto de provas produzidas na fase investigatória e ratificadas durante a *persecutio criminis in judicio* aponta para a prática do crime em questão, corroborando com a versão acusatória os depoimentos prestados pelas testemunhas sob o crivo do contraditório, os quais encontram-se em perfeita consonância.

Com efeito, a técnica, intitulada pela denunciada como “nado resistido”, não se enquadra nas técnicas utilizadas e aceitas pelo Corpo de Bombeiros, durante os treinamentos de formação, conforme bem pontuado pela testemunha, e também instrutor, Ten Cel Cel BM Willckerson Adriano Cavalcante, em todas as oportunidades em que fora inquirida.

Aliás, a exposição da vítima Rodrigo Patrício Lima Claro, e de outros alunos, às excessivas e inadequadas atividades físicas, não se coaduna com as atividades intrínsecas de um bombeiro militar, mas, ao contrário, consubstancia-se numa imoderada e inaceitável intervenção por parte daqueles que deveriam primar pela incolumidade física do seu corpo discente.

A hipótese de violência física e mental retratada na presente ação penal revela uma reprovável perspectiva de ensino denominada pelos estudiosos de “*pedagogia do sofrimento*”, ainda presente nos Corpos de Bombeiros Militares, a qual retira

P





dos membros da instituição, máxime daqueles que ocupam posição superior, a compreensão de que práticas que impingem intenso sofrimento físico e mental são violadoras da dignidade da pessoa humana.

Na verdade, a cultura militarista de praticar excessos e abusos variados em face de alunos de cursos de formação, sob o falso argumento de que tal é necessário para o militar adquirir rusticidade e suportar situações extremas, é oriundo das Forças Armadas, sobretudo do Exército. No entanto, não se pode perder de vista que as Forças Armadas e o Corpo de Bombeiros Militar possuem funções complementemente distintas, de modo que o rigor desmedido, no caso desta última corporação, não se justifica.

Inclusive, o caso concreto que vitimou o aluno Sd BM Rodrigo Patrício Lima Claro foi objeto de relevante estudo realizado pela Universidade Federal da Paraíba², o qual demonstrou o quanto que a crença do sofrimento físico, moral e psicológico, na formação do Bombeiro Militar, encontra-se presente na ideologia pedagógica da instituição, ao ponto de realocar a vida e a integridade física a um segundo plano.

Por oportuno, merece destaque um excerto das conclusões aferidas pelo indigitado estudo, intitulado *“Um bombeiro pede socorro!”: socialização, treinamento e sofrimento na formação do bombeiro militar*”:

*“O que visamos foi mostrar que a violência institucional nas instituições militares, na forma de uma ‘pedagogia do sofrimento’, faz parte da **naturalização de princípios culturalmente impostos que ofuscam para seus membros (especialmente os que se encontram em posições de mando) a compreensão de que práticas como os trotes violentos, as instruções orientadas pelo sofrimento ou o assédio moral são violadoras da dignidade da pessoa humana.**” (...) “Para comprovar nosso argumento, mostramos historicamente como os bombeiros em nosso país carregam institucionalmente a perspectiva militarista desde o século XIX. Isso nos fez refletir sobre como a cultura bélica própria dos sistemas militares acompanhou o desenvolvimento dos*

² Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222019000200212.





*CBMs, de modo que **isto nos levou também a perceber a existência de práticas culturais violentas nessas instituições, que adaptaram o ‘caldo’ como forma de seguir a ideologia pedagógica militar. A partir do ‘caldo’, o sofrimento pelo afogamento fortalece a crença de que o aluno pode obter a vitória sobre o medo, o cansaço, o fracasso em nome da virilidade, honra e coragem.** Analisamos, assim, o Relatório final do IPC do caso da morte do aluno Soldado Rodrigo Claro, ocorrida em Cuiabá, em 2016. Diante dos relatos testemunhais do fato, pudemos melhor compreender a operacionalidade do ‘caldo’ e sua relação direta com a pedagogia do sofrimento.” (grifo e negrito nosso).*

Por assim ser, conforme observado pela dinâmica fática narrada no presente petição, alinhada ao exame de necropsia e aos depoimentos uníssimos prestados pelas testemunhas, evidencia-se a prática do crime de tortura-castigo, tendo em vista que os métodos abusivos perpetrados pela denunciada objetivavam a aplicação de castigo pessoal pelo fato do aluno Rodrigo Patrício Lima Claro ter apresentado mau desempenho nas atividades aquáticas.

Aliás, incabível qualquer alegação no sentido de que nenhum dos eventos narrados na inicial como causadores de intenso sofrimento físico ou mental durante o treinamento se amoldam ao tipo penal previsto artigo 1º, inciso II, § 3º (segunda parte), da Lei nº 9.455/1997.

Isso porque as provas testemunhais produzidas em Juízo demonstram com precisão que a conduta reprovável da denunciada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps recaía com maior intensidade sobre aqueles alunos que apresentavam dificuldades no desempenho das atividades aquáticas e, em especial, sobre a vítima Rodrigo Patrício Lima Claro.

Nessa toada, não restam dúvidas de que o aluno Rodrigo Patrício Lima Claro foi submetido a intenso sofrimento físico e mental, o qual lhe custou a vida, tendo em vista o estado de penúria, padecimento e martirização a que fora exposto desde o início da instrução.

P





Aliás, na sua obra, o professor e doutrinador Gabriel Habib conceitua “sofrimento físico ou mental” como sendo o **“sofrimento exasperado, atroz, desnecessário e cruel do ser humano, que pode se dar em seu corpo (sofrimento físico) ou em sua mente (sofrimento mental), por meio de inflição de tormentos.”** (HABIB, Gabriel. Leis Penais Especiais: volume único. Coordenador: Leonardo de Medeiros Garcia – 10ª ed. rev. atual. e ampl. - Salvador: Juspodivm, 2018, pág. 1074) (grifo e negrito nosso).

Vê-se, portanto, que ao ser submergido violentamente por diversas vezes ao fundo da água, mesmo diante do seu evidente estado de insuficiência física e mental, o ofendido experimentou intenso sofrimento, que se tornara ainda pior em razão das ofensas, chacotas e xingamentos humilhantes proferidos pela denunciada.

Aliás, sobre a conduta delituosa ora imputada, colhe-se os julgados a seguir destacados:

“APELAÇÃO. ARTIGO 1º, II C/C §4º, DA LEI Nº 9.455/97 E ARTIGO 1º, II C/C §§2º E 4º, DA LEI Nº 9.455/97, DUAS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO.” (...) “1. Omissis. 2. **O que distingue os maus tratos da tortura é principalmente o propósito do agente. Nos maus tratos o objetivo é a simples correção ou a disciplina, enquanto, na tortura é o castigo pessoal ou a medida de caráter preventivo, além de causar o intenso sofrimento da vítima, físico ou mental. Não é a finalidade educativa que diferencia a tortura-castigo dos maus tratos, e sim a gravidade objetiva da conduta, a qual se traduz no intenso sofrimento.**” (...) (TJRJ, Segunda Câmara Criminal, Relª Desª Kátia Maria Amaral Jangutta APL nº 0019467-05.2015.8.19.0011, publicado em 13/07/2020) (grifo e negrito nosso).

“EMBARGOS INFRINGENTES. CRIME DE TORTURA. ABSOLVIÇÃO. EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. AUSENTES OS REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO





*TIPO PENAL. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. **Restando comprovado que os embargantes agiram de forma desproporcional e com violência excessiva contra a vítima, bem como que invadiram o domicílio e arrombaram a porta sem o seu consentimento, ficam afastadas as excludentes de ilicitude. Reconhece-se o crime de tortura quando comprovado que os agentes tinham a intenção de submeter a vítima, que estava sob sua autoridade, a intenso sofrimento físico e mental como forma de lhe aplicar castigo pessoal.*** (TJMG, Segunda Câmara Criminal, Rel. Juiz Conv. Guilherme de Azeredo Passos, 0016250-23.2010.8.13.0713, julgado em 12/03/2020, publicado em 20/03/2020) (grifo e negrito nosso).

*“APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA QUALIFICADA PELA LESÃO CORPORAL GRAVE. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO CONDENATÓRIO. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADA. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELAS FIRMES DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS. **CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A OCORRÊNCIA DE SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL COM A FINALIDADE DE CASTIGAR O OFENDIDO.** LAUDO PERICIAL QUE DEMONSTRA A INEQUÍVOCA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. RECURSO PROVIDO. **Se o conjunto probatório demonstra de forma inequívoca a intenção dos réus de impor castigo à vítima, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental, resta caracterizado o crime de tortura. Comprovado que a tortura resultou em lesão corporal de natureza grave, tendo em vista que a vítima ficou incapaz de exercer suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, deve ser mantida a qualificadora prevista no art. 1º, II, §3º da Lei nº 9.455/97. Recurso provido.**” (TJMG, Quarta Câmara Criminal, Rel. Des. Doorgal Borges de Andrada, APCR nº 0616514-45.2015.8.13.0024, julgado em 14/08/2019, publicado em 26/08/2019)*





Por fim, não é possível concluir o presente petítório sem, antes, retratar o quão reprovável e cruel foi a conduta delituosa perpetrada pela 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps, a ponto de relegar a dignidade da pessoa humana, priorizando supostas pedagogias institucionais e sentimentos pessoais em detrimento do bem mais valioso que é a vida.

Tem-se como inadmissível que tal conduta ainda ocorra e seja aceita nos dias atuais, imune de qualquer punição, máxime diante dos inúmeros instrumentos normativos, internos e internacionais, os quais buscam coibir a tortura em qualquer de suas modalidades, a exemplo da Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes, bem como da Lei nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Inclusive, ao conceituar tortura, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes dispõe em seu artigo 1º o que segue:

*“Para os fins da presente Convenção, **o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.**”* (grifo e negrito nosso).

Vê-se, portanto, que todo esse amparo normativo visa não outro motivo senão resguardar a dignidade da pessoa humana, fundamento da República



Federativa do Brasil, colocando todo indivíduo a salvo de qualquer tipo de tortura, tratamento desumano e degradante e penas cruéis.

Outrossim, acerca do bem jurídico tutelado pelo legislador pátrio ao tipificar o crime de tortura, convém destacar, novamente, as valiosas lições do doutrinador Renato Brasileiro de Lima:

“Ao tipificar o crime de tortura, o legislador visa à proteção não apenas da integridade física e psíquica da vítima, mas também da própria dignidade da pessoa humana, atendendo, assim, ao quanto disposto na nossa Constituição Federal, que proíbe a tortura, o tratamento desumano ou degradante, e as penas cruéis (art. 5º, III e XLVII, ‘e’). Realmente, não há crime mais repugnante e hediondo do que a tortura. A vítima é colocada em uma situação de total submissão por seu algoz, que a sujeita, lentamente, a perversões inimagináveis, humilhando-a na sua própria condição humana. Enfim, destrói-se a própria personalidade da vítima, que perde a sua condição de ser humana para se transformar em uma verdadeira coisa.” (LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal especial comentada: volume único. 8ª ed. rev., atual., e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020, pág. 995) (grifo e negrito nosso).

Vencidas as considerações fáticas e jurídicas encimadas, conclui-se que as provas produzidas nestes autos são suficientes a demonstrar que a acusada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps praticou o crime pelo qual fora denunciada, restando, de modo indubitável, que se trata de fato típico, antijurídico e culpável, a ensejar um édito condenatório.

Assim sendo, terminantemente comprovada, tanto a materialidade, quanto a autoria do delito de tortura qualificada pelo resultado morte, não se encontrando presentes nenhuma das condições que excluem o crime ou isentem a ré de pena, imperativa a condenação da 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps pela prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso II, § 3º (segunda parte), c/c § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.455/1997.





III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer seja julgada PROCEDENTE a denúncia para, ao final, CONDENAR a acusada 1º Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps como incurso nas penas do artigo 1º, inciso II, § 3º (segunda parte), c/c § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.455/1997, com a incidência das agravantes previstas no artigo 70, inciso II, alínea “e”, “g”, “i” e “l”, do do Código Penal Castrense, aplicando-lhe a pena indispensável para a reprovação e prevenção do crime.

Além disso, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, pugna pela remessa de cópias integrais da presente ação penal ao Procurador-Geral de Justiça visando eventual oferecimento de representação pela perda do posto e da patente de oficial, com a conseqüente exclusão da militar 1ª Ten BM Izadora Ledur de Souza Dechamps das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos dos artigos 42, § 1º e 125, § 4º, todos da Constituição Federal.

Cuiabá/MT, aos 23 de outubro de 2020.

Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça

